

EXECUÇÃO PENAL 169 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
POLO PAS	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: SAULO LOPES SEGALL
ADV.(A/S)	: PAULO AMADOR T ALVES DA CUNHA BUENO

DECISÃO

Trata-se de Execução Penal, em razão de Ação Penal em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO, julgada procedente, para condenar o réu à pena de 27 (vinte e sete) anos e 3 (três) meses, sendo 24 (vinte e quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, aplicado o regime inicial fechado para início de cumprimento da pena, na forma do art. 33, do Código Penal (CP), além da pena pecuniária de 124 (cento e vinte e quatro) dias-multa (à razão de 2 (dois) salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, nos termos do artigo 49, § 1º, do CP).

Em 15/1/2026, proferi decisão determinando a transferência do custodiado JAIR MESSIAS BOLSONARO da Sala de Estado Maior da Superintendência Regional da Polícia Federal/DF para a Sala de Estado Maior no 19º Batalhão da Polícia Militar - PMDF, localizado no Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília/DF, para cumprimento da pena privativa de liberdade fixada por esta CORTE.

Em 19/1/2026, a defesa requereu autorização para visita ao apenado das seguintes pessoas: Tarcísio Gomes de Freitas, RG nº [REDACTED] MDEB/AM e CPF nº [REDACTED]; Diego Torres Dourado, RG nº [REDACTED] SSP/DF e CPF nº [REDACTED]; e Bruno Scheid, RG nº [REDACTED] SESDEC/RO e CPF nº [REDACTED]

É o relatório. DEFIRO.

A realização das visitas autorizadas pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL deverá observar as regras estabelecidas pelo próprio local onde se encontra o sentenciado, por motivos de organização administrativa e segurança do estabelecimento prisional, no caso a

Portaria SEAP/SINJ/DF nº 200, de 11 de julho de 2022, que permite o ingresso simultâneo de até 2 (dois) visitantes, dos quais um deverá ser necessariamente maior de 18 (dezoito) anos, às quartas e quintas-feiras, nos horários de 8h às 10h; 11 às 13h; ou 14h às 16h.

Nos termos do art. 7º da Portaria SEAP/SINJ/DF nº 200/2022, os visitantes deverão realizar o cadastro prévio para possibilitar as visitas, conforme dispõe a Portaria nº 199, de 11 de julho de 2022, que estabelece regras e procedimentos destinados a regulamentar o cadastro de visitantes para ingresso nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

Dessa forma, **AUTORIZO AS VISITAS** requeridas, nos termos da Portaria SEAP/SINJ/DF nº 200, de 11 de julho de 2022:

(i) Quinta-feira, dia 22/1/2026, das 8h às 10h: Tarcísio Gomes de Freitas, CPF nº [REDACTED];

(ii) Quarta-feira, dia 28/1/2026, das 8h às 10h: Diego Torres Dourado, CPF nº [REDACTED]; e

(iii) Quinta-feira, dia 29/1/2026, das 8h às 10h: Bruno Scheid, CPF nº [REDACTED].

Dê-se ciência da presente decisão ao 19º Batalhão da Polícia Militar, localizado no Complexo Penitenciário da Papuda.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos, inclusive por meios eletrônicos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente